

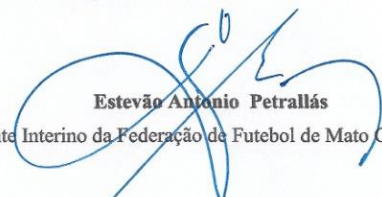


Ofício n. 0025/2024/FFMS

NESTA

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada através do CNPJ n.º 03.995.396/0001-42, neste ato representado por seu presidente interino **ESTEVÃO ANTONIO PETRALLAS**, portador da cédula de identidade RG n. 915000 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 220.269.401-34, vem por meio deste, em atendimento ao edital de convocação de Assembleia geral extraordinária, datado de 25 de julho de 2024, APRESENTAR, a proposta da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul-FFMS para alteração do Estatuto Social (anexo).

Campo Grande, MS – 01 de agosto de 2024.


Estevão Antonio Petrallás
Presidente Interino da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL





PREFÁCIO

Honra-me sobremaneira escrever o prefácio do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS, nesse momento tão importante para o futebol Sul-Mato-Grossense, é uma tarefa que me causa uma alegria sem tamanho.

Toda a minha vida e trajetória no futebol me trouxeram até esse momento e me dirijo com respeito e gratidão aos filiados, pela cooperação.

E com a certeza de que estamos construindo um legado de prosperidade para o nosso futebol.

Devemos lembrar que antes da atividade econômica e de lazer, o futebol é uma das maiores ferramentas de transformação social e concretização de sonhos.

Campo Grande, MS - 01 de agosto de 2024.

Estevão A. Petrallás
Presidente Interino





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ n. 03.995.396/0001-42

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante referida neste Estatuto como “**Federação**” ou simplesmente “**FFMS**”, fundada em 03 de dezembro de 1978, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com foro e sede na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua 14 de Julho, número 1.033, Vila Glória, e rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas vigentes no Brasil aplicáveis as associações civis, e pelas normas desportivas vigentes.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Parágrafo Segundo - A Federação é filiada à **Confederação Brasileira de Futebol – CBF**, sendo regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e no que lhe for aplicável, pelas disposições da CBF e da *Federation Internationale de Football Association-FIFA*.

Parágrafo Terceiro – A Federação tem prazo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das ligas desportivas e entidades de prática esportiva profissionais e amadoras que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Todos os Filiados da Federação, em conformidade com o Estatuto da CBF, renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios que tenham entre si e/ou com outras entidades da prática desportiva, comprometendo-se a aceitar as decisões da Federação ou da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos, litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão e / ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A Federação terá como símbolo um brasão que contenha as cores do Estado do Mato Grosso do Sul e a grafia “FFMS” em seu corpo.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DA FEDERAÇÃO

Art. 2º - A Federação tem por finalidade:





- a) dirigir a prática do futebol profissional e amador organizado no Estado do Mato Grosso do Sul, e auxiliar as entidades de práticas esportivas e ligas filiadas no encontro de suas necessidades;
- b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol profissional, de base e amador;
- c) contribuir para o desenvolvimento das melhores práticas de gestão dos clubes profissionais e amadores, com fomento a aplicação da tecnologia e ciência ao serviço do esporte;
- d) ser um agente difusor de conhecimento técnico entre os profissionais das entidades de prática esportiva, atletas profissionais e amadores, inclusive por meio da promoção de cursos técnicos de formação nas mais variadas áreas do conhecimento relacionada ao futebol;
- e) dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;
- f) promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo e atividade benéfica a saúde física e mental;
- g) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, de maneira direta ou indireta, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos através do esporte e da prática esportiva; e
- h) produzir, pleitear, executar, implementar e desenvolver suas atividades e/ou de suas entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas e privadas, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos oriundos de incentivos fiscais.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, serão compromissos institucionais permanentes da Federação e de seus dirigentes para com os filiados e a sociedade:

- a) transparência na gestão, na utilização de recursos e responsabilidade fiscal e orçamentária;





- b) publicação anual das demonstrações financeiras, com descritivo detalhado das receitas auferidas e das despesas incorridas;
- c) publicação anual no site da Federação, durante o mês de janeiro, da lista de filiados ativos;
- d) Manter Publicação atualizada das taxas e emolumentos da Federação no site oficial da entidade;
- e) elaboração de relatórios mensais periódicos de gestão e execução orçamentária;
- f) criação de ouvidoria independente encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da Federação; e
- g) disponibilização detalhadas de informações acerca da eventual utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO III **DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO**

Art. 4º – A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva que tenham seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias (“Filiado”):

- a) **Clubes Profissionais de Futebol:** são entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantem atletas que, mediante a celebração de contratos de trabalho desportivo, recebem remuneração sob a forma de premiações, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática esportiva (“Clubes Profissionais”);
- b) **Clubes Amadores:** são entidades de prática desportiva não profissional, compostos exclusivamente de atletas cujo vínculo não esteja disciplinado em contrato de trabalho desportivo (“Clubes Amadores”); e
- c) **Ligas Amadoras:** são as entidades de direção do futebol não profissional, formadas no âmbito municipal ou regional, as quais poderão ser filiadas Clubes Amadores (“Ligas”).

Art. 5º - São condições exigidas para preencher a condição de filiado da Federação:

- a) ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;
- b) juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;





- c) em se tratando de filiado constituído sob a forma de associação, será obrigatória a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) e órgãos de fiscalização e acompanhamento de gestão, como Conselho Fiscal e/ou Deliberativo;
- d) fornecer a localização da sua sede e endereço físico e eletrônico para correspondências, bem como, manter os endereços atualizados na FFMS;
- e) protocolar na Federação o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação, da anuidade estabelecida e todas as taxas que forem exigíveis na época do protocolo do pedido;
- f) registrar na Federação todos os atletas vinculados à respectiva entidade filiada.

Parágrafo Primeiro – Os Filiados deverão apresentar anualmente todos os documentos, licenças, laudos e permissões aplicáveis que assegurem o regular uso dos estádios que escolherem para sediar partidas oficiais organizadas pela Federação.

Parágrafo Segundo – São, ainda, condições para filiação das Ligas:

- a) ter como filiadas no mínimo 04 (quatro) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e
- b) juntar lista completa das entidades filiadas, com informações sobre os locais onde praticam suas atividades e mandam suas respectivas partidas, bem como dados e informações sobre sua diretoria e representantes legais.

Parágrafo Terceiro – Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo sempre indicar representante legal para atuar como ponto de comunicação permanente com a Federação.

Parágrafo Quarto – Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante decisão expressa da Diretoria Executiva da Federação, em todos os casos ouvida a Liga já existente no município em questão.

Art. 6º - Sem prejuízo das condições para filiação previstas no artigo acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos os Filiados para manutenção desta condição perante a Federação e devem ser reconhecidas nos respectivos Estatutos Sociais das entidades filiadas:

- a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul;
- b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto;





- c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas pelas entidades superiores, incluindo a CBF e FIFA;
- d) efetuar o pagamento das taxas, contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Federação ou às entidades superiores, incluindo a CBF e a FIFA, dentro dos prazos legais; e
- e) manter toda a documentação apresentada perante a Federação, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;

Art. 7º - O eventual descumprimento das obrigações de um Filiado ensejará a abertura de procedimento de desfiliação, sujeita a decisão final do Presidente, após garantido o direito de ampla defesa do Filiado nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – As decisões sobre eventual desfiliação deverão ser formalizadas por escrito e publicadas no site da Federação, acompanhada de todos os documentos que basearam a decisão.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS**

Art. 8º - São direitos de todos os Filiados da Federação:

- a) participar e exercer legitimamente seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação, nos termos previstos neste Estatuto;
- b) dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;
- c) apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas e solicitar pareceres técnicos;
- d) pedir licença à Diretoria Executiva da Federação para se ausentar das disputas de todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, desde que com razões fundamentadas;
- e) desfiliar-se da Federação a qualquer tempo, através de comunicação expressa devidamente protocolada na sede da Federação e dirigida a seu Presidente;
- f) no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, desde que estiverem inscritos e classificados para tanto;





- g) no caso das Ligas, dirigir o futebol amador no respectivo município; e
- h) acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da entidade.

Parágrafo Único – Os Filiados à Federação não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações dos Filiados.

Art. 9º - São obrigações de todos os Filiados da Federação:

- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais regras emanadas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, bem como acatar as decisões destas entidades e eventuais outras entidades desportivas hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, conforme for aplicável;
- b) providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas vinculadas a elas;
- c) submeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias após o respectivo protocolo, exemplar do seu Estatuto e/ou do quadro atualizado de sua Diretoria, toda vez que for alterado, contendo informações pessoais dos representantes legais e o tempo de mandato para o qual foram eleitos;
- d) pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- e) ceder o uso à Federação e às entidades desportivas superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;
- f) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol e da Federação, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;
- g) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação;
- h) manter seus registros contábeis adequados e atualizados na forma da legislação vigente;
- i) denunciar à Federação eventuais irregularidades ou atos de imoralidade em relação ao esporte, praticada por outras entidades ou por quaisquer outras pessoas relacionadas ao futebol, especialmente, sem limitação, àquelas relacionadas a





manipulação de resultado, benefício direto ou indireto decorrente de apostas esportivas, extorsão ou corrupção.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigação adicional dos Clubes Profissionais participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações adicionais das Ligas:

- a) promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;
- b) remeter à Federação, dentro dos prazos correspondentes, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se licenciadas;
- c) comunicar à Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem com as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores;
- d) remeter à Federação, periodicamente, os relatórios de suas atividades desportivas;

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEDERAÇÃO

Art. 10. - A Federação está estruturada de acordo com os seguintes poderes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência e sua Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Além dos poderes acima previstos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes.

Parágrafo Segundo – A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor

Subcapítulo “I” - Do Não Favorecimento e Proibição do Nepotismo

Art. 11. - O preenchimento dos cargos e funções na Federação se dará em estrito atendimento ao princípio da legalidade e terá como premissa o não favorecimento, razão pela qual não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros de quaisquer poderes ou órgãos da Federação os parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente até o 3º





(terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.

Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estenderá para a eventual contratação de serviços tomados pela Federação, de natureza eventual ou continuada, por parte dos referidos parentes e/ou consanguíneos, seja de forma direta ou por intermédio de pessoas jurídicas que sejam titulares de participação ou que tenham reconhecido benefício particular.

Art. 12. - A Federação, por intermédio de cada um de seus poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho de suas atividades e nos procedimentos decisórios.

Subcapítulo “II” - Das Condições para Exercício de Cargos na Federação

Art. 13. - Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas desta Federação, que não estejam afastados ou impedidos de ocupar cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, e que tenham reputação ilibada e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

Art. 14. - Especificamente para o exercício do cargo de Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, por no mínimo 03 (três anos), e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.

Parágrafo Primeiro – Especificamente para o exercício do cargo de Vice-Presidente e Secretário Geral da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, por no mínimo 03 (três) anos, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13. acima.

Parágrafo Segundo – Para os demais cargos eletivos que compõem os poderes da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de Futebol ou presidente Clube de Futebol Amador ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, no estado de Mato Grosso do Sul por no mínimo 01 ano e não tenham nenhum impedimento do Art. 13., sendo vedada a indicação de pessoas alheias ao futebol e que não tenham nenhum histórico profissional anterior com o futebol profissional ou amador no Estado de Mato Grosso do Sul.





Parágrafo Terceiro – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral à Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular.

Subcapítulo “III” - Da Assembleia Geral

Art. 15. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da Federação, e será composto pela totalidade das entidades filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Os Filiados à Federação serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos representantes legais ou, na ausência destes, por seus substitutos imediatos, ou, ainda, por procurador com poderes devidamente constituídos por procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Segundo – É vedado que um procurador represente mais de um filiado.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação e perante a Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 16. - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:

a) votos com peso 3 (três):

I – Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

b) votos com peso 2 (dois):

I – Clubes Profissionais, não participantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;

c) votos com peso 1 (um):

I – Clubes Amadores;

II – Ligas;

Parágrafo Primeiro - A verificação do atingimento dos quóruns de votação da Assembleia Geral, sejam eles simples ou qualificados, sempre levará em conta os pesos dos votos acima previstos.





Parágrafo segundo – para efeitos de contabilização do peso dos votos, será considerado clube integrante da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, aquele que esteja participando ou tenha participado do último Campeonato Estadual da primeira divisão.

Parágrafo terceiro - mesmo após o fim da competição, todos os clubes que participaram do Campeonato Estadual da primeira divisão terão direito ao voto com peso 3 (três), que terá valor qualificado até o dia 01 de janeiro, oportunidade que será atualizado os integrantes da primeira divisão com os clubes que conseguiram o acesso.

Art. 17. - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário para:

I – Anualmente:

- a) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas financeiras do exercício anterior, conforme parecer do Conselho Fiscal; e
- b) aprovar a proposta de orçamento anual de funcionamento da Federação.

II – Quadrienalmente:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro.
- b) eleger o Conselho Fiscal da Federação composto por 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de junho de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso em sua realização.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal de que trata este artigo será realizada no último trimestre que antecede o fim do mandato do Presidente em exercício, cujo término deverá coincidir com o fim do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18. - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, ou Assembleia Geral extraordinária que, em decorrência de destituição ou renúncia coletiva, tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação e/ou demais cargos eletivos previstos neste Estatuto, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) composição obrigatória da chapa eleitoral: Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro, bem com, Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.





Parágrafo primeiro – As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro que formarão a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, serão realizadas por intermédio do voto direto dos clubes e Ligas devidamente filiadas e em situação regular no sistema da FFMS, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela FFMS para regulamentar o processo eleitoral, ou quando convocada de forma extraordinária, por ato da Assembleia Geral que convocou as eleições, que deverá respeitar os requisitos do ato convocatório constantes neste Estatuto.

Parágrafo segundo – O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) deverá ser expedido pela FFMS em até 90 (noventa) dias antes da data da Assembleia Geral Quadrienal e deverá ser publicada no sítio eletrônico da entidade, contendo os seguintes critérios:

- I- dia, mês, ano, local e horário de realização da Assembleia Geral Quadrienal;
- II- constituição de Comissão Eleitoral formada por 3 (três) representantes legais de filiados, indicados pela Federação;
- III- prazo para inscrição das chapas interessadas em disputar o pleito eleitoral;
- IV- processo de inscrição das chapas;
- V- procedimento para apresentação de recursos em face do indeferimento de inscrição da chapa eleitoral, com endereço de e-mail para protocolo de recursos direcionados a comissão eleitoral;

Parágrafo terceiro – Serão consideradas entidades filiadas aptas a votarem, aquelas que atendam as condições deste Estatuto Social e estejam em dia com suas obrigações financeiras com a Federação e a CBF, com 60 (sessenta dias) de antecedência ao pleito eleitoral.

Parágrafo quarto – O pedido de registro da chapa será protocolado na Secretaria da FFMS pelo candidato à Presidência em cada chapa, no prazo de 30 dias após a publicação do Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE), mediante pedido por escrito, dirigido à FFMS, que encaminhará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, as chapas registradas.

Parágrafo quinto – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, devendo ser encaminhado para publicação no site da federação, a Lista das chapas aptas a participarem da eleição e a decisão de indeferimento com os fundamentos, daquelas que tiveram o pedido negado. sendo assegurada a garantia de recurso as chapas que tiveram seu registro indeferido.

Parágrafo sexto – Após a Comissão Eleitoral publicar a lista das chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, poderão ser protocolados, no prazo de 03 dias úteis da





publicação, pedidos de impugnação e recursos contra o indeferimento de registro, direcionado à Comissão Eleitoral, que terá prazo de 03 dias úteis para exarar decisão fundamentada, de acolhimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo sétimo – Da decisão que alude o parágrafo anterior (parágrafo sexto) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo oitavo – Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas à FFMS, que terá o prazo de 24h para efetivar a publicação em seu site, em sessão destinada exclusivamente para os comunicados e decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo nono – Os prazos elencados neste artigo serão contados após a publicação no site da FFMS.

Art. 19. - Atendidos os requisitos para formação das chapas eleitorais, a Assembleia Geral que tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverá ser realizada por votação secreta, oportunidade em que cada filiado no pleno gozo dos seus direitos, depositará seu voto na urna correspondente ao seu peso de voto.

Parágrafo Primeiro – Após registrados os votos de todos os Filiados na forma deste artigo, a Comissão Eleitoral abrirá as urnas, na presença de todos os filiados e computará os votos, declarando como vencedora a chapa que reunir o maior número de votos, considerando os pesos correspondentes previstos no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Eventuais casos omissos em relação ao procedimento eleitoral serão sempre dirimidos pela comissão eleitoral, mediante solicitação de qualquer Filiado e por decisão da maioria dos votos dos Filiados presentes.

Art. 20. - A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário, sempre que convocada regularmente na forma deste Estatuto, para:

- a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;
- b) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- c) destituir o Presidente da Federação ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Federação;
- e) dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;
- f) autorizar ajustes na proposta original de orçamento anual anteriormente aprovada, após parecer do Conselho Fiscal;





g) interpretar casos omissos deste Estatuto e demais normas emanadas pela Federação;

Art. 21. - A convocação das Assembleias Gerais será realizada ordinariamente pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital de convocação no site da Federação e em 1 (um) jornal de grande circulação na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, seja de mídia impressa ou digital.

Parágrafo Primeiro – Extraordinariamente, é direito legítimo e absoluto dos Filiados convocar a Assembleia Geral, desde que reúnam as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Filiados. O edital de convocação deverá conter a pauta de deliberação e a justificativa da convocação extraordinária, bem como indicação do dia, horário e local, ocorrendo preferencialmente na sede da Federação.

Parágrafo Segundo – Tão logo ocorra a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na forma do Parágrafo Primeiro, a Federação ficará obrigada a divulgar em seu site eletrônico o conteúdo integral do edital de convocação e seus anexos.

Art. 22. - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto, e, em segunda chamada, observado no mínimo 30 (trinta) minutos em relação à primeira chamada, com qualquer número dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Constitui exceção à regra geral prevista neste Artigo, as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais exigirão quórum mínimo de instalação de 1/5 (um terço) dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto.

Art. 23. - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Filiados presentes, computados na forma do Artigo 16, exceto se um quórum qualificado for exigido pelo presente Estatuto.

Art. 24. - Excetua-se da regra geral de aprovação prevista no Artigo 23 acima as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais somente serão aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25. - Em caso de empate, a Assembleia Geral deverá ser suspensa pelo prazo de 1 (uma) hora para discussões entre os Filiados. Caso persista o empate em nova votação realizada após este período, uma nova Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada em até 30 (trinta) dias.

Subcapítulo “IV” - Da Presidência

Art. 26. - Compete ao Presidente da Federação (“Presidente”).





- a) presidir a Federação, coordenando suas atividades e promover a execução dos seus serviços;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da Federação;
- c) representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não limitado aos casos de ausência ou vacância temporária;
- d) contratar e demitir os funcionários da Federação;
- e) assinar correspondências e despachos em nome da Federação, quando dirigida às instâncias superiores da hierarquia desportiva brasileira ou internacional, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral, conforme for o caso;
- f) assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento e de transferência, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Federação;
- g) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral, conforme for o caso;
- h) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário geral, conforme for o caso
- i) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, podendo delegar tais ações ao responsável pela área financeira, desde que os valores não excedam 50 (cinquenta) salários-mínimos;
- j) assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos;
- k) convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- l) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da Federação, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- m) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento da Federação para o ano que entra;
- n) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização do relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral;





- o) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o departamento competente;
- p) fiscalizar pessoalmente, ou através de representantes, as competições coordenadas pela Federação;
- q) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação;
- r) instalar as Assembleias Gerais e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- s) elaborar o calendário do futebol do Estado do Mato Grosso do Sul; e
- t) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto ou pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelo Vice-Presidente eleito e pelo Secretário Geral.

Art. 27. - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o cargo.

Art. 28. - O Presidente e a Diretoria Executiva eleita poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, com designações e funções constantes em ato ou resolução do Presidente, respeitados os valores praticados pelo mercado onde exerçam suas atividades.

Parágrafo Único – O Presidente e a Diretoria Executiva eleita serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto.

Art. 29. - Nos casos de ausência, licença ou vacância temporária da presidência da Federação, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo vago e exercer temporariamente todas as funções do Presidente previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Caso haja uma situação de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da vacância do cargo.

Subcapítulo “V” - Da Diretoria Executiva

Art. 30. - A Diretoria Executiva da Federação será composta:

- a) Pelo Presidente;





- b) Pelo Vice-presidente;
- c) pelo Secretário Geral;
- d) pelo Diretor de Competições; e
- e) pelo Tesoureiro.

Art. 31. – Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para as coordenadorias administrativa, jurídica, financeira e de competições profissionais especialistas nas áreas de atuação administrativa, pessoas que possuam credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia a dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores.

Art. 32. - Todos os membros que irão trabalhar nas coordenadorias administrativas da Federação deverão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei e todos os membros da Diretoria Executiva, que desempenharem funções de administração, por meio de Ato de Designação do Presidente, poderão receber remunerações, respeitados os valores praticados pelo mercado compatíveis com suas respectivas atividades, desde que compatíveis com as funções e com a dotação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e das coordenadorias administrativas serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto e do regimento interno.

Art. 33. - Os demais Diretores terão as atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, as quais deverão ser descritas em detalhe no Regimento Interno da Federação.

Subcapítulo “VI” - Do Conselho Fiscal

Art. 34.- O Conselho Fiscal, de natureza independente e autônoma, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 35. - Competirá ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;





- b) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação;
- c) dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;
- d) opinar a qualquer tempo sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;
- e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- f) denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) manifestar-se na Assembleia Geral, nos casos em que dispuser este Estatuto.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Fiscal indicar o seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 36. É de responsabilidade da Federação arcar com os custos inerentes as reuniões do conselho fiscal, podendo ser instituída gratificação em pecúnia em favor dos conselheiros, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função desempenhada.

Subcapítulo “VII” - Da Comissão de Arbitragem

Art. 37. - A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, ou qualquer pessoa com notório saber das regras do futebol e reputação ilibada.

Art. 38. - A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros, um diretor e um secretário indicado pela Federação e um representante do sindicato dos árbitros, podendo o Presidente instituir gratificação por função, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função remunerada.

Art. 39. - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam função direta ou indireta em qualquer Filiado.

Art. 40. - A Comissão de Arbitragem terá seus processos e atribuições detalhadas no Regimento Interno.





CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 41. - O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- d) proibição de jogos no estádio;
- e) suspensão; e
- f) desfiliação.

Parágrafo Único – As sanções administrativas serão determinadas pelo Presidente da Federação, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto em relação às penas de suspensão e desfiliação, cujo recurso deverá ser dirigido à Justiça Desportiva.

Art. 42. - A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Presidente da Federação, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por meio do qual o Filiado interessado será cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único – Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Justiça Desportiva, podendo a Diretoria Executiva dar cumprimento acautelatório à pena no que couber.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 43. - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Compete à Federação promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo – A Federação e os Filiados ficam submetidos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do desporto, o Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul – TJD / MS, com





jurisdição desportiva no Estado do Mato Grosso do Sul, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/MS.

CAPÍTULO VIII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 44. - O Regimento Interno da Federação será elaborado pelo Presidente, e aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica no qual estão registrados os atos constitutivos da Federação, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Federação, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Presidente ou de no mínimo 1/5 dos associados.

CAPÍTULO IX **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 45. - O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 46. - Constituem receitas da Federação, dentre outras:

- a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos;
- b) reembolso de gastos efetuados no interesse da Federação na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais;
- c) emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atletas profissionais;
- d) multas e indenizações;
- e) anuidades;
- f) termos de fomento, termos de cooperação, emendas parlamentares, leis de incentivo, legados;
- g) rendas provenientes da locação, ou alienação de bens móveis ou imóveis;
- h) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos;





- i) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Estado do Mato Grosso do Sul;
- j) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais;
- k) rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais;
- l) rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela Federação;
- m) qualquer renda eventual;
- n) rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela Federação, em âmbito nacional e internacional;
- o) receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela Federação; e
- p) emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da Federação serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.

Art. 47. - Constituem despesas da Federação, dentre outras:

- a) gastos com a manutenção da sede;
- b) remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço;
- c) gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação dos órgãos da Federação;
- d) aquisição de material para serviços burocráticos;
- e) prêmios e aquisição de troféus;
- f) qualquer outro gasto eventual;
- g) despesas com promoções e mídias em geral;
- h) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;
- i) custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e
- j) custeio de projetos sociais e de sustentabilidade.





Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente “ad referendum” quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 48. - O patrimônio da Federação compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução orçamentária;
- d) Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão; e
- e) Doações e legados.

CAPÍTULO X **DA PUBLICIDADE**

Art. 49. - A Federação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Filiado.

Parágrafo Único – A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 50. - A Federação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A prestação de contas, publicação e/ou escrituração do balanço da Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente, de acordo com os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade em vigor no momento.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. - A Federação manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.

Art. 52. - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, exclusivamente para outra entidade sem fins lucrativos sediada em território brasileiro, e que possua em seus atos constitutivos a mesma natureza e objeto social da Federação.





Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Federação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação.

Art. 53. - A Federação não é responsável de forma alguma pelas obrigações das Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 54. - Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 55. - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser levados a registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande e o Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro.

* * *





QUADRO COMPARATIVO DE SUGESTÕES DE REDAÇÃO DO ESTATUTO DA FFMS

Texto formulado pela Junta de Clubes	Sugestão de Redação da FFMS	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, doravante referida neste Estatuto como “Federação” ou simplesmente “FFMS”, fundada em 03 de dezembro de 1978, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com foro e sede na Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua 14 de Julho, número 1.033, Vila Glória, e rege-se pelo presente Estatuto Social, pelas normas vigentes no Brasil aplicáveis as associações civis, e pelas normas desportivas vigentes.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro – Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, a Federação goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Segundo – A Federação é filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, sendo regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e no que lhe for aplicável, pelas disposições da CBF e da Federación Internacionale de Football Association - FIFA.	Art. 1º - Parágrafo Segundo – A Federação é filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF, sendo regida por este Estatuto, pela legislação em vigor e no que lhe for aplicável, pelas disposições da CBF e da Federation Internationale de Football Association-FIFA.	Correção ortográfica no nome da FIFA.
Parágrafo Terceiro – A Federação tem prazo indeterminado de duração, sendo constituída pela união das ligas desportivas e entidades de prática esportiva profissionais e amadoras que lhe são filiadas, com direitos e deveres determinados neste Estatuto.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Quarto – Todos os Filiados da Federação, em conformidade com o Estatuto da CBF, renunciam ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir quaisquer litígios que tenham entre si e/ou com outras entidades da prática desportiva, comprometendo-se a aceitar as decisões da Federação ou da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver questões, conflitos, litígios de natureza desportiva, sob pena de suspensão e / ou desfiliação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.	<i>Texto integral mantido</i>	





Parágrafo Quinto – A Federação terá como símbolo um brasão que contenha as cores do Estado do Mato Grosso do Sul e a grafia “FFMS” em seu corpo.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 2º - A Federação tem por finalidade:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) dirigir a prática do futebol profissional e amador organizado no Estado do Mato Grosso do Sul, com obrigação de auxiliar e suportar as entidades de prática esportiva e ligas filiadas no encontro de suas necessidades e autossuficiência;	a) dirigir a prática do futebol profissional e amador organizado no Estado do Mato Grosso do Sul, e auxiliar as entidades de práticas esportivas e ligas filiadas no encontro de suas necessidades;	O termo obrigação de auxiliar e suportar é amplo, não especifica a dimensão e pode indicar responsabilidade civil solidária, tema que já é bem constante em ações promovidas contra clubes do Estado, por terceiros que buscam responsabilizar a Federação por obrigações dos clubes- EX: atos de violência nos estádios ou até mesmo dívidas.
b) promover a organização e realização de campeonatos, torneios e competições de futebol profissional, de base e amador;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) contribuir para o desenvolvimento das melhores práticas de gestão dos clubes profissionais e amadores, com fomento a aplicação da tecnologia e ciência ao serviço do esporte;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) ser um agente difusor de conhecimento técnico entre os profissionais das entidades de prática esportiva, atletas profissionais e amadores, inclusive por meio da promoção de cursos técnicos de formação nas mais variadas áreas do conhecimento relacionada ao futebol;	<i>Texto integral mantido</i>	
e) dirimir e julgar, através de Poderes e setores competentes, todas as questões suscitadas entre suas filiadas;	<i>Texto integral mantido</i>	
f) promover campanhas educacionais, principalmente para os jovens, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou qualquer outro meio possível, o futebol como espetáculo e atividade benéfica a saúde física e mental;	<i>Texto integral mantido</i>	
g) criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais, na elaboração e execução de projetos, incentivados ou não, que busquem fomentar o desenvolvimento do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, de maneira direta ou indireta, atuando inclusive em favor da comunidade como veículo de transformação positiva para crianças, jovens e adultos através do esporte e da prática esportiva; e	<i>Texto integral mantido</i>	
h) produzir, pleitear, executar, implementar e desenvolver suas atividades e/ou de suas entidades filiadas, através de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas e privadas, podendo receber numerários e recursos em geral, inclusive públicos oriundos de incentivos fiscais.	<i>Texto integral mantido</i>	





<p>Parágrafo Primeiro – Para cumprimento de suas finalidades, a Federação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência na gestão, economicidade e eficiência, destinando integralmente seus financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, serão compromissos institucionais permanentes da Federação e de seus dirigentes para com os filiados e a sociedade:</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>a) transparência na gestão, na utilização de recursos e responsabilidade fiscal e orçamentária;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>b) publicação anual das demonstrações financeiras, com descritivo detalhado das receitas auferidas e das despesas incorridas;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>c) publicação anual no site da Federação, durante o mês de janeiro, da lista de filiados ativos;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>d) publicação anual no site da Federação, durante o mês de janeiro, da lista de taxas e emolumentos para todo e qualquer expediente que envolva a Federação ao longo do respectivo ano, bem como eventuais atualizações na referida lista, que deverão ser comunicadas imediatamente a todos os Filiados por meio do site, mas nunca no curso de uma competição;</p>	<p>d) Manter Publicação atualizada das taxas e emolumentos da Federação no site oficial da entidade.</p>	<p>Manter a tabela atualizada é um direito do associado e ele somente poderá pagar sobre os valores disponibilizados e publicados para todos os associados, mas impedir atualizações em determinados períodos é ilegal. (Ex: situação do Rio Grande do Sul, que exige diminuições de taxas e encargos, ou a criação de uma determinada taxa pela CBF que é repassada as Federações. Há momentos que as taxas devem ser atualizadas, reduzidas, aumentadas e até extintas, independente do período.</p>
<p>e) elaboração de relatórios mensais periódicos de gestão e execução orçamentária;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>f) criação de ouvidoria independente encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão da Federação; e</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>g) disponibilização detalhadas de informações acerca da eventual utilização de recursos públicos.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>CAPÍTULO III - DAS ENTIDADES FILIADAS E CONDIÇÕES PARA FILIAÇÃO</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 4º – A Federação é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva que tenham em seu pedido de filiação aprovado pela Diretoria Executiva, classificadas nas seguintes categorias (“Filiado”):</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>a) Clubes Profissionais de Futebol: são entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantem atletas que, mediante a celebração de contratos de trabalho desportivo, recebem remuneração sob a forma de premiações, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	





prática esportiva (“Clubes Profissionais”);		
b) Clubes Amadores: são entidades de prática desportiva não profissional, compostos exclusivamente de atletas cujo vínculo não esteja disciplinado em contrato de trabalho desportivo (“Clubes Amadores”); e	<i>Texto integral mantido</i>	
c) Ligas Amadoras: são as entidades de direção do futebol não profissional, formadas no âmbito municipal ou regional, as quais poderão ser filiadas Clubes Amadores (“Ligas”).	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro — Poderão ainda se vincular à Federação, mediante filiação, as seguintes modalidades:	<i>Texto removido</i>	Só existem duas categorias, profissional ou amadora e essa é uma categorização da Fifa e da CBF, que passa as Federações por intermédio do modelo hierarquizado do futebol, com regras sendo transmitidas pelas confederações, federações e clubes.
a) Clubes de Base: são entidades de prática desportiva que disputam exclusivamente competições de base e mantem atletas mediante a celebração de vínculo não profissional, Contrato de Formação ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, quando for aplicável (“Clubes de Base”); e		
b) Clubes Femininos: são entidades de prática desportiva profissionais ou amadores que disputem exclusivamente competições femininas, nos termos dos respectivos requisitos estabelecidos para a categoria (“Clubes Femininos”);		
Art. 5º - São condições exigidas para preencher a condição de filiado da Federação:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) ter personalidade jurídica, nos termos da legislação em vigor;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) juntar prova de registro dos atos constitutivos e posteriores alterações na forma da legislação vigente;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) em se tratando de filiado constituído sob a forma de associação, será obrigatória a existência de órgão de manifestação coletiva (Assembleia Geral) e órgãos de fiscalização e acompanhamento de gestão, como Conselho Fiscal e/ou Deliberativo;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) fornecer a localização da sua sede e endereço físico e eletrônico para correspondências;	d) fornecer a localização da sua sede e endereço físico e eletrônico para correspondências, bem como, manter os endereços atualizados na FFMS;	
e) protocolar na Federação o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas;	e) protocolar na Federação o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação, da anuidade estabelecida e todas as taxas que forem exigíveis na época do protocolo do pedido;	
f) registrar na Federação todos os atletas vinculados à respectiva entidade filiada.	<i>Texto integral mantido</i>	





Parágrafo Primeiro – Os Filiados deverão apresentar anualmente todos os documentos, licenças, laudos e permissões aplicáveis que assegurem o regular uso dos estádios que escolherem para sediar partidas oficiais organizadas pela Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Segundo – São, ainda, condições para filiação das Ligas:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) ter como filiadas no mínimo 6 (seis) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e	a) ter como filiadas no mínimo 04 (quatro) entidades de prática desportiva que, efetivamente, pratiquem futebol de maneira regular; e	Para a realidade do nosso estado 06 entidades é um número grande. Existem muitos municípios pequenos que podem ter interesse por constituir ligas amadoras e se a Federação apenas puder reconhecer ligas com 06 entidades, será um desestímulo a filiação, motivo pelo qual sugerimos 4 entidades.
b) juntar lista completa das entidades filiadas, com informações sobre os locais onde praticam suas atividades e mandam suas respectivas partidas, bem como dados e informações sobre sua diretoria e representantes legais.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Terceiro – Os Clubes Profissionais deverão cumprir as exigências referidas no presente artigo, de acordo com a forma jurídica adotada, devendo sempre indicar representante legal para atuar como ponto de comunicação permanente com a Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Quarto – Somente será permitida a filiação de uma segunda Liga para o mesmo município do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante decisão expressa da Diretoria Executiva da Federação, em todos os casos ouvida a Liga já existente no município em questão.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 6º - Sem prejuízo das condições para filiação previstas no artigo acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos os Filiados para manutenção desta condição perante a Federação:	Art. 6º - Sem prejuízo das condições para filiação previstas no artigo acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos os Filiados para manutenção desta condição perante a Federação e devem ser reconhecidas nos respectivos Estatutos Sociais das entidades filiadas:	A forma como uma entidade tem para demonstrar que “observa” e respeita determinados pontos é instituindo os pontos em seu Estatuto Social.
a) reconhecer a Federação como única entidade dirigente do futebol no Estado do Mato Grosso do Sul;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o seu representante legal, ou respectivo substituto;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as emanadas pelas entidades superiores, incluindo a CBF e FIFA;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) efetuar o pagamento das taxas, contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas à Federação ou às entidades superiores, incluindo a CBF e a FIFA, dentro dos prazos legais; e	<i>Texto integral mantido</i>	





e) manter toda a documentação apresentada perante a Federação, inclusive alterações e/ou modificações estatutárias e/ou contratuais, devidamente registradas no Cartório, Junta Comercial ou outra repartição de registro competente, na forma da legislação aplicável;	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 7º - O eventual descumprimento das obrigações de um Filiado ensejará a abertura de procedimento de desfiliação, sujeita a decisão final do Presidente, após garantido o direito de ampla defesa do Filiado e ouvido o Conselho Deliberativo .	Art. 7º - O eventual descumprimento das obrigações de um Filiado ensejará a abertura de procedimento de desfiliação, sujeita a decisão final do Presidente, após garantido o direito de ampla defesa do Filiado nos termos deste Estatuto.	Na nossa proposta foi retirado o Conselho Deliberativo e vamos tratar em outros dispositivos do processo de desfiliação (penalidades)
Parágrafo Único – As decisões sobre eventual desfiliação deverão ser formalizadas por escrito e publicadas no site da Federação, acompanhada de todos os documentos que basearam a decisão.	<i>Texto integral mantido</i>	
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES FILIADAS	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 8º - São direitos de todos os Filiados da Federação:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) participar e exercer legitimamente seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Federação, nos termos previstos neste Estatuto;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente Estatuto;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) apresentar recurso aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas e solicitar pareceres técnicos;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) pedir licença à Diretoria Executiva da Federação para se ausentar das disputas de todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, desde que com razões fundamentadas;	<i>Texto integral mantido</i>	
e) desfiliar-se da Federação a qualquer tempo, através de comunicação expressa devidamente protocolada na sede da Federação e dirigida a seu Presidente;	<i>Texto integral mantido</i>	
f) no caso dos Clubes, disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, desde que estiverem inscritos e classificados para tanto;	<i>Texto integral mantido</i>	
g) no caso das Ligas, dirigir o futebol amador no respectivo município; e	<i>Texto integral mantido</i>	
h) acessar os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da entidade.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Único – Os Filiados à Federação não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Federação, assim como a Federação não responde solidaria nem	<i>Texto integral mantido</i>	





subsidiariamente pelas obrigações dos Filiados.		
Art. 9º - São obrigações de todos os Filiados da Federação:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais regras emanadas pela Federação, pela CBF e/ou pela FIFA, bem como acatar as decisões destas entidades e eventuais outras entidades desportivas hierarquicamente superiores, nacionais e internacionais, conforme for aplicável;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) providenciar para que compareçam à Federação ou ao local por ela designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, membros da comissão técnica, atletas ou outras pessoas vinculadas a elas;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) submeter à Federação, dentro de 15 (quinze) dias após o respectivo protocolo, exemplar do seu Estatuto e/ou do quadro atualizado de sua Diretoria, toda vez que for alterado, contendo informações pessoais dos representantes legais e o tempo de mandato para o qual foram eleitos;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos aplicáveis;	<i>Texto integral mantido</i>	
e) ceder o uso à Federação e às entidades desportivas superiores, quando regularmente requisitos ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;	e) ceder o uso à Federação e às entidades desportivas superiores, quando regularmente requisitos requisitados ou convocados, seus atletas e suas praças desportivas, para a realização de partidas em datas do calendário desportivo oficial;	correção ortográfica
f) manter em suas praças desportivas lugares próprios para os membros da Confederação Brasileira de Futebol, do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol e da Federação, bem como seus convidados, e para as autoridades policiais em serviço, assegurando-lhes livre acesso durante as competições;	<i>Texto integral mantido</i>	
g) não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da Federação;	<i>Texto integral mantido</i>	
h) manter seus registros contábeis adequados e atualizados na forma da legislação vigente;	<i>Texto integral mantido</i>	
i) denunciar à Federação eventuais irregularidades ou atos de imoralidade em relação ao esporte, praticada por outras entidades ou por quaisquer outras pessoas relacionadas ao futebol, especialmente, sem limitação, àquelas relacionadas a manipulação de resultado, benefício direto ou indireto decorrente de apostas esportivas, extorsão ou corrupção.	<i>Texto integral mantido</i>	





Parágrafo Primeiro – Constitui obrigação adicional dos Clubes Profissionais participar, até sua efetiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidas pela Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações adicionais das Ligas:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) promover, anualmente, pelo menos 1 (um) campeonato da categoria principal;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) remeter à Federação, dentro dos prazos correspondentes, as tabelas dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo se licenciadas;	<i>Texto integral mantido</i>	
c) comunicar à Federação a concessão de filiação a novas entidades de prática desportiva, bem com as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores;	<i>Texto integral mantido</i>	
d) remeter à Federação, periodicamente, os relatórios de suas atividades desportivas;	<i>Texto integral mantido</i>	
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FEDERAÇÃO	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 10º - A Federação está estruturada de acordo com os seguintes poderes:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) a Assembleia Geral;	<i>Texto integral mantido</i>	
b) o Conselho Deliberativo;	<i>Dispositivo removido</i>	Na proposta de Estatuto da FFMS o Conselho deliberativo não faz parte do modelo de gestão, pois irá dificultar a construção de chapas para eleições e por conseguinte irá desestimular a alternância do poder.
c) a Presidência e sua Diretoria Executiva; e	<i>Texto integral mantido</i>	
d) o Conselho Fiscal.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro – Além dos poderes acima previstos, a Federação é composta por órgãos técnicos, departamentos, conselhos, comitês e comissões temporárias ou permanentes.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Segundo – A gestão da Federação será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação em vigor	<i>Texto integral mantido</i>	
Subcapítulo “I” - Do Não Favorecimento e Proibição do Nepotismo	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 11º - O preenchimento dos cargos e funções na Federação se dará em estrito atendimento ao princípio da legalidade e terá como premissa o não favorecimento, razão pela qual não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros de quaisquer poderes ou órgãos da Federação os parentes consanguíneos, ou afins, do Presidente	Art. 11º - O preenchimento dos cargos e funções na Federação se dará em estrito atendimento ao princípio da legalidade e terá como premissa o não favorecimento, razão pela qual não poderão ser eleitos e/ou nomeados como membros de quaisquer poderes ou órgãos da Federação os parentes	A figura dos Vice-presidentes era adota no estatuto antigo (que está sendo reformada nesta oportunidade), conforme a alteração proposta a chapa não será mais composta por oito vice-presidentes e a terminologia diretoria eleita é mais abrangente e deixa claro a proibição de nepotismo.





<p>e do Vice-Presidente eleitos, até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.</p>	<p>consanguíneos, ou afins, do Presidente e da Diretoria Executiva eleita e do Conselho Fiscal até o 3º (terceiro) grau, ou por adoção, inclusive, mas não se limitando, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e enteados.</p>	
<p>Parágrafo Único – A proibição de que trata este artigo se estenderá para a eventual contratação de serviços tomados pela Federação, de natureza eventual ou continuada, por parte dos referidos parentes e/ou consanguíneos, seja de forma direta ou por intermédio de pessoas jurídicas que sejam titulares de participação ou que tenham reconhecido benefício particular.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 12º - A Federação, por intermédio de cada um de seus poderes e órgãos técnicos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho de suas atividades e nos procedimentos decisórios.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Subcapítulo “II” - Das Condições para Exercício de Cargos na Federação</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 13º - Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes da Federação indivíduos sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas desta Federação, que não estejam afastados ou impedidos de ocupar cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, e que tenham reputação ilibada e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 14º - Especificamente para o exercício do cargo de Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul, por no mínimo 2 (dois) anos, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.</p>	<p>Art. 14º - Especificamente para o exercício do cargo de Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do Sul ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, por no mínimo 03 (três anos), e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.</p>	<p>O critério de 03 anos visa garantir experiência administrativa desportiva e atinge a maioria dos filiados, não entendemos ser justificável diminuir este critério, já que a maioria dos filiados possui mais de 03 anos como presidente de clube. Alterar esse tópico pode acarretar direcionamento para alguma pessoa específica, o que é vedado pelo “novo” Estatuto (art. 2º parágrafo único, princípio da impessoalidade). Entendemos que seria necessário demonstrar que pelo menos 40% dos associados estão sendo prejudicados com esse critério, o que não é o caso.</p>
<p>Parágrafo Primeiro – Especificamente para o exercício do cargo de Vice-Presidente da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de futebol no Estado do Mato Grosso do</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Especificamente para o exercício do cargo de Vice-Presidente e Secretário Geral da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de</p>	<p>O critério para ser vice-presidente e Secretário Geral deve ser o mesmo do presidente, já que o vice é o primeiro na linha sucessória e o Secretário Geral terá subordinado a si as demais diretorias, sendo essas as posições de maior destaque dentro da Diretoria Executiva.</p>





<p>Sul, por no mínimo 1 (um) ano, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13 acima.</p>	<p>futebol no Estado do Mato Grosso do Sul ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, por no mínimo 03 (três) anos, e não tenham nenhum impedimento previsto no Artigo 13. acima.</p>	<p>Assim, devemos evitar que seja criado algum mecanismo para que alguém sem os requisitos mínimos possa se tornar presidente da federação, como no caso de utilizar uma pessoa como candidata apenas com intuito de simulação e posterior renúncia.</p>
<p>Parágrafo Segundo – Para os demais cargos eletivos que compõem os poderes da Federação, será vedada a indicação de pessoas alheias ao futebol e que não tenham nenhum histórico profissional anterior com o futebol profissional ou amador, ou com o esporte em geral.</p>	<p>Parágrafo Segundo – Para os demais cargos eletivos que compõem os poderes da Federação, somente serão elegíveis indivíduos que tenham prévia experiência na condição de presidente de clube profissional de Futebol ou presidente Clube de Futebol Amador ou tenham exercido cargo de Direção na FFMS, no estado de Mato Grosso do Sul por no mínimo 01 ano e não tenham nenhum impedimento do Art. 13., sendo vedada a indicação de pessoas alheias ao futebol e que não tenham nenhum histórico profissional anterior com o futebol profissional ou amador no Estado de Mato Grosso do Sul.</p>	<p>A federação é composta por filiados e qualquer associação deve ter sua diretoria eleita composta por seus próprios filiados e pessoas que já possuem experiência e conhecimento do futebol regional. Existem outras figuras no Estatuto que são ligadas a gestão esportiva que podem ser pessoas não filiadas, como o caso de um administrador ou CEO (Chief Executive Officer) nomeado e outros cargos por delegação.</p>
<p>Parágrafo Terceiro – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral em relação a Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular.</p>	<p>Parágrafo Terceiro – Com exceção do Presidente e dos Diretores não-estatutários, que deverão ter dedicação integral à Federação, os demais cargos eleitos para as posições estatutárias da Federação poderão cumular suas funções com eventuais posições em clubes de futebol profissionais ou amadores, desde que se abstenham de votações da Federação que envolvam seus respectivos clubes, e que possam ensejar conflito de interesses ou benefício particular.</p>	<p>Correção ortográfica</p>
<p>Subcapítulo “III” - Da Assembleia Geral</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social da Federação, e será composto pela totalidade das entidades filiadas, no gozo de seus direitos estatutários.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Parágrafo Primeiro – Os Filiados à Federação serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos representantes legais ou, na ausência destes, por seus substitutos imediatos, ou, ainda, por procurador com poderes devidamente constituídos.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Os Filiados à Federação serão representados nas Assembleias Gerais por seus respectivos representantes legais ou, na ausência destes, por seus substitutos imediatos, ou, ainda, por procurador com poderes devidamente constituídos <u>por procuração com firma reconhecida em cartório.</u></p>	<p>No outro estatuto era exigido procuração pública, o que tornava muito oneroso para os filiados (nossa realidade, muitos projetos de futebol amador são geridos por pessoas humildes que possuem dificuldades de custo com locomoção e procuração, principalmente do interior do Estado), sugerimos vetar que um procurador represente vários associados, pois pode desigualar a representação dos associados e qualificar de forma excessiva o voto de uma pessoa.</p>
<p>Parágrafo Segundo – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação.</p>	<p>Parágrafo Segundo – É vedado que um procurador represente mais de um filiado.</p>	
	<p>Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Filiados que estejam em dia com suas obrigações perante a Federação e perante a Confederação Brasileira de Futebol.</p>	





Art. 16º - Nas Assembleias Gerais, os votos serão computados da seguinte forma:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) votos com peso 3 (três):	<i>Texto integral mantido</i>	
I – Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;	<i>Texto integral mantido</i>	
II – Clubes Profissionais que tenham disputado a primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, pelo menos 1 (uma) vez nos últimos 5 (cinco) anos;	<i>Texto removido</i>	Clube que não está disputando competições não pode ter mais peso de voto que os clubes que estão disputando as competições, principalmente os pertencentes a série A (critério de meritocracia). vamos imaginar um clube que disputou a Série A, mas já não participa das competições há 04 (quatro) anos. Seria injusto esse associado ter voto peso 3. (Seria um incentivo para não participar das competições), ou um clube que está na série B, mas o seu peso de voto é maior que do seu adversário na competição, o critério deve primar por igualdade de condições para os competidores, evitando que acha filiados disputando a mesma competição com peso de votos distintos.
b) votos com peso 2 (dois):		
I – Clubes Profissionais integrantes da segunda divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação;	I – Clubes Profissionais, não participantes da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação	Clube profissional, que está em dia com sua anuidade (mais cara) não pode ter o mesmo peso de voto que um clube amador, pois o profissional é uma categoria qualificada de filiado segundo a CBF e a FIFA e já há penalidades para inatividade prolongada, que inclusive pode acarretar a desfiliação da entidade.
c) votos com peso 1 (um):	<i>Texto integral mantido</i>	
I – Clubes Profissionais que não integrem a primeira ou segunda divisões do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, e que não atendam o requisito do item H, alínea “a”, acima;	<i>Texto removido</i>	Clubes femininos e de base serão profissionais ou amadores (só existem essas duas categorias de clube no organograma do futebol, os critérios são apontados por intermédio das regulamentações da FIFA e das CONFEDERAÇÕES, fazem parte de um sistema hierarquizado)
II – Clubes Amadores;	<i>Texto integral mantido</i>	
III – Ligas;	<i>Texto integral mantido</i>	
IV – Clubes Femininos, desde que não vinculados aos Clubes Profissionais acima indicados; e	<i>Texto removido</i>	
IV – Clubes de Base.	<i>Texto removido</i>	
Parágrafo Único - A verificação do atingimento dos quóruns de votação da Assembleia Geral, sejam eles simples ou qualificados, sempre levará em conta os pesos dos votos acima previstos.	Parágrafo Primeiro - A verificação do atingimento dos quóruns de votação da Assembleia Geral, sejam eles simples ou qualificados, sempre levará em conta os pesos dos votos acima previstos.	
	Parágrafo segundo – para efeitos de contabilização do peso dos votos, será considerado clube integrante da primeira divisão do campeonato estadual de futebol organizado pela Federação, aquele que esteja participando ou tenha participado do último Campeonato Estadual da primeira divisão.	





	Parágrafo terceiro - mesmo após o fim da competição, todos os clubes que participaram do Campeonato Estadual da primeira divisão terão direito ao voto com peso 3 (três), que terá valor qualificado até o dia 01 de janeiro, oportunidade que será atualizado os integrantes da primeira divisão com os clubes que conseguiram o acesso.	
Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário para:	<i>Texto integral mantido</i>	
I – Anualmente:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas financeiras do exercício anterior, conforme parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e	discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas financeiras do exercício anterior, conforme parecer do Conselho Fiscal; e	
b) aprovar a proposta de orçamento anual de funcionamento da Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
II – Quadrienalmente:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, bem como sua Diretoria Executiva;	a) Eleger a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro.	
b) eleger o Conselho Fiscal da Federação composto por 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e 2 (dois) membros suplentes.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso em sua realização.	A Assembleia Geral Ordinária anual será realizada até o último dia útil do mês de junho de cada ano, devendo a Diretoria Executiva justificar qualquer atraso em sua realização.	Possibilitar que a Assembleia Geral Ordinária possa ser feita em período fora da competição principal e antes de iniciada a Série B, pois irá proporcionar maior participação dos clubes em um tema tão importante
Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal de que trata este artigo será realizada nos últimos 12 (doze) meses do mandato do Presidente, cujo término deverá coincidir com os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.	Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal de que trata este artigo será realizada no último trimestre que antecede o fim do mandato do Presidente em exercício, cujo término deverá coincidir com o fim do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Na proposta de Estatuto da FFMS o Conselho deliberativo não faz parte do modelo de gestão, pois irá dificultar a construção de chapas para eleições e por conseguinte irá desestimular a alternância do poder. Quanto a data para realização da AGE quadrienal, na proposta da FFMS há datas exatas e procedimentos claros, sem margem para interpretações e sem tanta burocracia.
Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária Quadrienal, ou Assembleia Geral extraordinária que, em decorrência de destituição ou renúncia coletiva, tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação e/ou demais cargos eletivos previstos neste Estatuto, deverá observar os seguintes requisitos:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) composição mínima obrigatória da chapa eleitoral: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Presidente do Conselho Deliberativo;	a) composição obrigatória da chapa eleitoral: Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro, bem com, Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.	Retirar expressão mínima, a chapa deve ter uma composição com número certo, a expressão mínima deixa dúbia a interpretação de qual é a composição exigida e instituir os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal como composição exigida para registro de chapa em caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.





<p>IV— Presidente do Conselho Fiscal; e</p> <p>V— Diretor de Futebol Amador.</p>		
<p>b) — quantidade obrigatória de assinaturas de filiados para registro e validação da chapa eleitoral;</p> <p>I — 4 (quatro) Clubes Profissionais integrantes da primeira divisão;</p> <p>II — 2 (dois) Clubes Profissionais integrantes da segunda divisão (entendidos pelos clubes participantes da última competição disputada antes da eleição); e</p> <p>III — 2 (dois) filiados subscritores entre Clubes Amadores / Ligas / Clubes Femininos ou Clubes de Base.</p>	<p><i>Texto removido</i></p>	<p>Só existem três qualidades de filiados, clubes profissionais, amadores e ligas, pela nossa realidade quase não existem ligas regulares e que preencham os requisitos de elegibilidade, de modo que qualquer exigência de assinaturas seria um obstáculo e um empecilho para a pluralidade de chapas e iria prejudicar as disputas. Na verdade, a única exigência que deveria existir seria a criação de uma chapa (o que já é difícil), pois conseguir montar uma chapa com diretoria executiva e conselho fiscal já é muito difícil para a realidade do Mato Grosso do Sul. Caso estivéssemos tratando de uma Federação como São Paulo ou outra com muitos filiados, as exigências poderiam fazer sentido, mas no nosso caso, uma chapa com muitas pessoas e ainda exigir assinaturas de apoio é criar um pleito para apenas uma chapa. Nossa realidade atual é de no máximo 50 associados votantes. Os anseios de mudança foram justamente para proporcionar alternância e disputa o que, ao nosso ver, não será fomentado com exigências de assinaturas para concorrer ao pleito.</p>
<p>Parágrafo Primeiro — A Assembleia Geral que tiver por ordem do dia a convocação de pleito eleitoral poderá ratificar a regularidade das chapas eleitorais formadas em observância ao disposto deste Estatuto, desde que contenha a quantidade mínima de assinaturas dos Filiados subscritores. Alternativamente, o Conselho Deliberativo deverá analisar os requisitos de regularidade na formação das chapas, conforme protocolada na sede da Federação com prova das assinaturas mínima de filiados, encaminhando posteriormente parecer à Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo primeiro: As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Competições e Tesoureiro que formarão a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal, serão realizadas por intermédio do voto direto dos clubes e Ligas devidamente filiadas e em situação regular no sistema da FFMS, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela FFMS para regulamentar o processo eleitoral, ou quando convocada de forma extraordinária, por ato da Assembleia Geral que convocou as eleições, que deverá respeitar os requisitos do ato convocatório constantes neste Estatuto.</p>	<p>Falta critérios claros, falta falar até que dia o presidente precisa lançar o edital de convocação das eleições, até que dia as chapas serão inscritas, quem fará parte da comissão eleitoral etc.</p> <p>Na proposta analisada, após uma AGE convocar uma eleição a própria AGE irá ratificar chapas (mas ainda não existem chapas), depois é necessário que o Conselho deliberativo defira a chapa (e se o Conselho deliberativo for inteiramente de uma chapa?) O Conselho Deliberativo poderá fazer parte de alguma chapa? e mesmo assim deferir ou homologar as chapas em conformidade? O procedimento é tão complexo que pode burocratizar muito o processo eleitoral e impedir a pluralidade. Na verdade, quase toda a estrutura da eleição desta proposta vai atuar na estrutura da federação e no processo eleitoral (somos uma federação pequena, com poucos filiados). Assim nossa sugestão é revogar todo o texto original.</p>





<p>Parágrafo Segundo — Somente será permitida a um Filiado, subscrever a indicação de 1 (uma) chapa. Na hipótese do mesmo Filiado subscrever mais de uma chapa, só será considerada válida aquela que tiver sido registrada em primeiro lugar pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, conforme for o caso.</p>	<p>Parágrafo segundo: O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) deverá ser expedido pela FFMS em até 90 (noventa) dias antes da data da Assembleia Geral Quadrienal e deverá ser publicada no sítio eletrônico da entidade, contendo os seguintes critérios:</p> <p>I- dia, mês, ano, local e horário de realização da Assembleia Geral Quadrienal;</p> <p>II- constituição de Comissão Eleitoral formada por 3 (três) representantes legais de filiados, indicados pela Federação;</p> <p>III- prazo para inscrição das chapas interessadas em disputar o pleito eleitoral;</p> <p>IV- processo de inscrição das chapas;</p> <p>V- procedimento para apresentação de recursos em face do indeferimento de inscrição da chapa eleitoral, com endereço de e-mail para protocolo de recursos direcionados a comissão eleitoral;</p>	
<p>Parágrafo Terceiro — Havendo pedido de impugnação por parte de qualquer filiado a uma chapa ou representante de chapa não dirimido pela Assembleia Geral que convocar as eleições na Federação, esta deverá determinar a formação de um Comitê Eleitoral que será responsável por validar as condições objetivas de candidatura do candidato e/ou da chapa objeto de impugnação, assinalando o direito a defesa prévia dos envolvidos. A decisão do Comitê Eleitoral deverá ocorrer no prazo de 10 (dias) após sua formação, que deverá ser publicada no endereço eletrônico da Federação.</p>	<p>Parágrafo terceiro: Serão consideradas entidades filiadas aptas a votarem, aquelas que atendam as condições deste Estatuto Social e estejam em dia com suas obrigações financeiras com a Federação e a CBF, com 60 (sessenta dias) de antecedência ao pleito eleitoral.</p>	
	<p>Parágrafo quarto: O pedido de registro da chapa será protocolado na Secretaria da FFMS pelo candidato à Presidência em cada chapa, no prazo de 30 dias após a publicação do Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE), mediante pedido por escrito, dirigido à FFMS, que encaminhará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, as chapas registradas.</p>	
	<p>Parágrafo quinto: A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, devendo ser encaminhado para publicação no site da federação, a Lista das chapas aptas a participarem da eleição e a decisão de indeferimento com os fundamentos, daquelas que tiveram o pedido negado. sendo assegurada a</p>	





	garantia de recurso as chapas que tiveram seu registro indeferido.	
	Parágrafo sexto: Após a Comissão Eleitoral publicar a lista das chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, poderão ser protocolados, no prazo de 03 dias úteis da publicação, pedidos de impugnação e recursos contra o indeferimento de registro, direcionado à Comissão Eleitoral, que terá prazo de 03 dias úteis para exarar decisão fundamentada, de acolhimento ou indeferimento do pedido.	
	Parágrafo sétimo: Da decisão que alude o parágrafo anterior (parágrafo sexto) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral.	
	Parágrafo oitavo: Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas à FFMS, que terá o prazo de 24h para efetivar a publicação em seu site, em sessão destinada exclusivamente para os comunicados e decisões da Comissão Eleitoral.	
	Parágrafo nono: Os prazos elencados neste artigo serão contados após a publicação no site da FFMS.	
<p>Art. 19º – Atendidos os requisitos para formação das chapas eleitorais, a Assembleia Geral que tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação deverá ser realizada por votação aberta, oportunidade em que cada filiado no pleno gozo dos seus direitos declarará seu voto oralmente à mesa da Assembleia Geral, que registrará os votos por ordem alfabética dos presentes, observando a seguinte ordem:</p> <p>a) Clubes Profissionais da primeira divisão;</p> <p>b) Clubes Profissionais da segunda divisão;</p> <p>c) Clubes Profissionais sem divisão;</p> <p>d) Clubes Amadores;</p> <p>e) Ligas;</p> <p>f) Clubes Femininos;</p> <p>g) Clubes de Base; e</p> <p>h) Representantes dos atletas, técnicos e árbitros.</p>	<p>Art. 19º - Atendidos os requisitos para formação das chapas eleitorais, a Assembleia Geral que tiver por objetivo eleger o Presidente da Federação, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverá ser realizada por votação secreta, oportunidade em que cada filiado no pleno gozo dos seus direitos, depositará seu voto na urna correspondente ao seu peso de voto.</p>	





<p>Parágrafo Primeiro — Após registrados os votos de todos os Filiados na forma deste artigo, a mesa da Assembleia Geral computará os votos, declarando como vencedora a chapa que reunir o maior número de votos, considerando os pesos correspondentes previstos no Artigo 16 deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Após registrados os votos de todos os Filiados na forma deste artigo, a Comissão Eleitoral abrirá as urnas, na presença de todos os filiados e computará os votos, declarando como vencedora a chapa que reunir o maior número de votos, considerando os pesos correspondentes previstos no Artigo 16 deste Estatuto.</p>	
<p>Parágrafo Segundo — Em atendimento ao disposto na Lei 14.597/2003, nas Assembleias Gerais eleitorais serão franqueados votos com peso 1 (um) ao (i) representante dos atletas profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) representante dos técnicos profissionais de futebol; e (iii) representante dos árbitros profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul.</p>	<p>Parágrafo segundo– Eventuais casos omissos em relação ao procedimento eleitoral serão sempre dirimidos pela comissão eleitoral, mediante solicitação de qualquer Filiado e por decisão da maioria dos votos dos Filiados presentes.</p>	
<p>Parágrafo Terceiro — Eventuais casos omissos em relação ao procedimento eleitoral serão sempre dirimidos pela Assembleia Geral, mediante solicitação de qualquer Filiado e por decisão da maioria dos votos dos Filiados presentes.</p>	<p><i>Texto removido</i></p>	
<p>Art. 20º - A Assembleia Geral se reunirá em caráter extraordinário, sempre que convocada regularmente na forma deste Estatuto, para:</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>a) preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>b) reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>c) destituir o Presidente da Federação ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;</p>	<p>c) destituir o Presidente da Federação ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;</p>	
<p>d) autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis da Federação;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>e) dissolver a Federação, nos termos da legislação em vigor;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>f) autorizar ajustes a proposta original de orçamento anual anteriormente aprovada, após parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p>	<p>f) autorizar ajustes a proposta original de orçamento anual anteriormente aprovada, após parecer e do Conselho Fiscal;</p>	
<p>g) interpretar casos omissos deste Estatuto e demais normas emanadas pela Federação;</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 21º - A convocação das Assembleias Gerais será realizada ordinariamente pela Diretoria Executiva na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de edital de convocação no site da Federação e em 1 (um) jornal de grande circulação na capital do Estado do Mato Grosso do Sul, seja de mídia impressa ou digital.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	





<p>Parágrafo Primeiro – Extraordinariamente, é direito legítimo e absoluto dos Filiados convocar a Assembleia Geral, desde que reúnam as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Filiados. O edital de convocação deverá conter a justificativa da convocação extraordinária, bem como indicação do dia e horário, ocorrendo preferencialmente na sede da Federação.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Extraordinariamente, é direito legítimo e absoluto dos Filiados convocar a Assembleia Geral, desde que reúnam as assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Filiados. O edital de convocação deverá conter a pauta de deliberação e a justificativa da convocação extraordinária, bem como indicação do dia, horário e local, ocorrendo preferencialmente na sede da Federação.</p>	
<p>Parágrafo Segundo – Também será assegurado ao Conselho Fiscal convocar uma Assembleia Geral na forma deste Artigo, observados os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro acima.</p>	<p>Texto removido</p>	<p>Já existe obrigatoriedade de convocação de assembleia geral ordinária para análise das contas e essa é a Assembleia pertinente com a atuação do Conselho Fiscal.</p>
<p>Parágrafo Terceiro – Tão logo ocorra a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na forma do Parágrafo Primeiro ou Segundo, a Federação ficará obrigada a divulgar em seu site eletrônico o conteúdo integral do edital de convocação e seus anexos.</p>	<p>Parágrafo Terceiro – Tão logo ocorra a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação na forma do Parágrafo Primeiro, a Federação ficará obrigada a divulgar em seu site eletrônico o conteúdo integral do edital de convocação e seus anexos.</p>	<p>Correção</p>
<p>Art. 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Federação, ou por quem este indicar, em primeira chamada, desde que os presentes totalizem pelo menos metade mais um dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto, e, em segunda chamada, observado no mínimo 30 (trinta) minutos em relação a primeira chamada, com qualquer número dos membros presentes.</p>	<p>Texto integral mantido</p>	
<p>Parágrafo Primeiro – Constitui exceção à regra geral prevista neste Artigo, as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais exigirão quórum mínimo de instalação de 1/3 (um terço) dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto.</p>	<p>Parágrafo Primeiro – Constitui exceção à regra geral prevista neste Artigo, as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais exigirão quórum mínimo de instalação de 1/5 (um terço) dos votos computados na forma do Artigo 16 deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste de coerência com o parágrafo primeiro do art. 21.</p>
<p>Art. 23º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Filiados presentes, computados na forma do Artigo 16 acima, exceto se um quórum qualificado for exigido pelo presente Estatuto.</p>	<p>Art. 23. - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Filiados presentes, computados na forma do Artigo 16, exceto se um quórum qualificado for exigido pelo presente Estatuto</p>	
<p>Art. 24º - Excetua-se da regra geral de aprovação prevista no Artigo 23 acima as matérias previstas no Artigo 20, alíneas “b” (reforma do estatuto), “c” (destituição do Presidente) e “e” (dissolução da Federação), as quais somente serão aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>	<p>Texto integral mantido</p>	
<p>Art. 25º - Em caso de empate, a Assembleia Geral deverá ser suspensa pelo prazo de 1 (uma) hora para discussões entre os Filiados. Caso persista o empate em nova votação realizada após este período, uma nova</p>	<p>Texto integral mantido</p>	





Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada em até 30 (trinta) dias:		
Subcapítulo “IV” – Do Conselho Deliberativo		
Art. 26º – O Conselho Deliberativo da Federação, órgão colegiado e consultivo da entidade, será composto por seu presidente, integrante da chapa eleita em Assembleia Geral, e outros 7 (sete) outros membros indicados pelo Presidente da Federação.		
Parágrafo Único – 5 (cinco) dos membros indicados pelo Presidente da Federação deverão ser representantes de cada uma das regiões geográficas do Estado do Mato Grosso do Sul (Norte, Sul, Leste, Oeste e Central). Adicionalmente, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo da Federação deverá ser um representante da categoria de atletas, bem como 1 (um) outro membro deverá ser uma mulher.		
Art. 27º – O Conselho Deliberativo terá as atribuições indicadas neste Estatuto, bem como será responsável por aconselhar o Presidente da Federação, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral sempre que necessário.	Texto removido	O conselho deliberativo é maior que o quadro funcional da FFMS. Assim não há disponibilidade financeira, não está claro se esses membros terão remuneração e se haverá limites para essa estipulação-remunerar um C.D pode ser um incentivo para perpetuação no poder, ainda mais quando os quadros de associados são poucos.
Art. 28º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral. Das reuniões será lavrada ata escrita que será imediatamente disponibilizada no site eletrônico da Federação.		
Parágrafo Único – O Diretor Executivo e o Diretor de Futebol Amador sempre deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.		
Art. 29º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, podendo ocorrer por aclamação. Em caso de empate, o voto do presidente do Conselho Deliberativo deverá ser qualificado.		
Art. 30º – A Federação franqueará uma verba de representação mensal para o exercício das funções consultivas dos membros do Conselho.		
Subcapítulo “V” - Da Presidência	Texto integral mantido	
Art. 31º - Compete ao Presidente da Federação (“Presidente”).	Texto integral mantido	
a) presidir a Federação, coordenando suas atividades e promover a execução dos seus serviços;	Texto integral mantido	





b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes da Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
c) representar a Federação, em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não limitado aos casos de ausência ou vacância temporária	<i>Texto integral mantido</i>	
d) contratar e demitir os funcionários da Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
e) assinar correspondências e despachos em nome da Federação, quando dirigida às instâncias superiores da hierarquia desportiva brasileira ou internacional, delegando competência ao Vice-Presidente ou para o Diretor Executivo , conforme for o caso	e) assinar correspondências e despachos em nome da Federação, quando dirigida às instâncias superiores da hierarquia desportiva brasileira ou internacional, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral, conforme for o caso;	
f) nomear, empossar e definir atribuições dos membros do Conselho Deliberativo, com exceção de seu presidente eleito pela Assembleia Geral	<i>Texto integral mantido</i>	
g) assinar, em conjunto com o responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento e de transferência, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
h) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou para o Diretor Executivo , conforme for o caso	h) fixar a remuneração e as condições de contratação de colaboradores e prestadores de serviços da Federação, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Secretário geral, conforme for o caso;	
i) fixar o valor da verba de representação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;	<i>Texto removido</i>	Nossa proposta é de revogação do Conselho Deliberativo
j) visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, podendo delegar tais ações ao responsável pela área financeira, desde que os valores não excedam 50 (cinquenta) salários-mínimos	<i>Texto integral mantido</i>	
k) assinar diplomas, conceder e retirar títulos honoríficos	<i>Texto integral mantido</i>	
l) convocar qualquer poder ou órgão da Federação, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários	<i>Texto integral mantido</i>	
m) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da Federação, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal	<i>Texto integral mantido</i>	
n) submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento da Federação para o ano que entra	<i>Texto integral mantido</i>	
o) coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização do relatório anual a ser submetido a Assembleia Geral	<i>Texto integral mantido</i>	





p) adotar as providências necessárias para a preparação do calendário anual e das tabelas dos campeonatos e torneios junto com o departamento competente	<i>Texto integral mantido</i>	
q) fiscalizar pessoalmente, ou através de representantes, as competições coordenadas pela Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
r) praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
s) instalar as Assembleias Gerais e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto	<i>Texto integral mantido</i>	
t) elaborar o calendário do futebol do Estado do Mato Grosso do Sul e;	<i>Texto integral mantido</i>	
u) praticar todos os demais atos que lhe sejam atribuídos pelo presente Estatuto ou pela legislação aplicável.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelo Vice-Presidente eleito.	Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, o Presidente da Federação será auxiliado pelo Vice-Presidente eleito e pelo Secretário Geral	
Art. 32º - O Presidente será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única recondução para o cargo.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 33º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado onde exerçam suas atividades.	Art. 28. O Presidente e a Diretoria Executiva eleita poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, com designações e funções constantes em ato ou resolução do Presidente, respeitados os valores praticados pelo mercado onde exerçam suas atividades.	Qualquer remuneração da direção eleita deve ser condicionada a função devidamente implementada por ato ou resolução da presidência, caso contrário trata-se de pagamento indevido
Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto.	O Presidente e a Diretoria Executiva eleita serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto.	
Art. 34º - Nos casos de ausência, licença ou vacância temporária da presidência da Federação, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo vago e exercer temporariamente todas as funções do Presidente previstas neste Estatuto.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Único – Caso haja uma situação de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.	Parágrafo Único – Caso haja uma situação de ausência definitiva, renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Vice-Presidente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias da vacância do cargo.	Ajuste de texto
Subcapítulo “VI” - Da Diretoria Executiva	<i>Texto integral mantido</i>	





<p>Art. 35º - A Diretoria Executiva da Federação será composta:</p> <p>a) pelo Diretor Executivo; b) pelo Diretor de Competições e Futebol Profissional;</p> <p>c) pelo Diretor de Futebol Amador;</p> <p>d) pelo Diretor Financeiro; e</p> <p>e) pelo Diretor Jurídico.</p>	<p>Art. 30. - A Diretoria Executiva da Federação será composta:</p> <p>f) Pelo Presidente;</p> <p>g) Pelo Vice-presidente;</p> <p>h) pelo Secretário Geral;</p> <p>i) pelo Diretor de Competições; e</p> <p>j) pelo Tesoureiro.</p>	<p>O art. 35, conforme proposta apresentada, está em total desconexão com o restante do Estatuto, contrariando o que já foi estabelecido nos artigos 17 e 18 como o modelo de gestão a ser adotado, motivo pelo qual indicamos a revogação total deste dispositivo.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - Exceto pelo Diretor de Futebol Amador, conforme eleito na chapa aprovada na Assembleia Geral, todos os demais Diretores executivos serão indicados e destituídos por exclusiva decisão do Presidente.</p>	<p>Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para as coordenadorias administrativa, jurídica, financeira e de competições profissionais especialistas nas áreas de atuação administrativa, pessoas que possuam credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia a dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores.</p>	
<p>Parágrafo Segunda - Por decisão do Presidente, a Federação poderá ter outras diretorias que deverão, conforme for aplicável, observar as disposições previstas nesse Estatuto e no regimento interno da Federação.</p>	<p>Texto removido</p>	
<p>Art. 36º - Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para posição de Diretor Executivo um profissional especialista em gestão, que possua credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia a dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores vinculados a este.</p>	<p>Art. 31. Constitui premissa para o funcionamento da Federação a busca das melhores práticas de gestão, razão pela qual o Presidente deverá indicar para as coordenadorias administrativa, jurídica, financeira e de competições profissionais especialistas nas áreas de atuação administrativa, pessoas que possuam credenciais e experiência executiva prévia para conduzir o dia a dia das atividades da Federação, com todos os demais Diretores.</p>	<p>Entendemos que o artigo precisava de ajustes na redação.</p>
<p>Parágrafo Primeiro - Além da condução dos assuntos do dia a dia, o Diretor Executivo terá a atribuição de propor anualmente o orçamento operacional da Federação, bem como a missão de promover a melhoria contínua dos processos e pessoas vinculadas a Federação, nas áreas de negócio, financeira, estratégia, tecnologia, gestão de dados, aperfeiçoamento de pessoal e de patrimônio.</p>	<p>Texto removido</p>	
<p>Art. 37º - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei, respeitados os valores praticados pelo mercado compatíveis com suas respectivas atividades, podendo inclusive dispor, por decisão do Presidente, de benefícios e planos de incentivo de longo prazo usualmente oferecidos pelo mercado a executivos, desde que compatíveis com as funções e a adequação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 32. - Todos os membros que irão trabalhar nas coordenadorias administrativas da Federação deverão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação nos termos da lei e todos os membros da Diretoria Executiva, que desempenharem funções de administração, por meio de Ato de Designação do Presidente, poderão receber remunerações, respeitados os valores praticados pelo mercado compatíveis com suas respectivas atividades, desde que compatíveis com as funções e com a</p>	





	dotação orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.	
Parágrafo Único — Os membros da Diretoria Executiva serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto.	Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e das coordenadorias administrativas serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e com base nas disponibilidades orçamentárias aprovadas na forma do presente Estatuto e do regimento interno.	
Art. 38º - Os demais Diretores terão as atribuições compatíveis com a natureza de suas funções, as quais deverão ser descritas em detalhe no Regimento Interno da Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Subcapítulo “VII” - Do Conselho Fiscal	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro — O Presidente do Conselho Fiscal comporá a chapa eleitoral a ser votada pelos Filiados, os demais cargos serão preenchidos em votação pela Assembleia Geral.	Art. 34... Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.	
Art. 40º - Competirá ao Conselho Fiscal:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da Federação, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira	<i>Texto integral mantido</i>	
b) apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
c) dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral	<i>Texto integral mantido</i>	
d) opinar a qualquer tempo sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento	<i>Texto integral mantido</i>	
e) manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva	<i>Texto integral mantido</i>	
f) denunciar a Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora	<i>Texto integral mantido</i>	
g) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;	Texto removido	Já existe uma convocação de AGO exclusiva para tratar de assuntos





		financeiros e para apreciar pareceres do Conselho Fiscal
h) manifestar-se na Assembleia Geral, nos casos em que dispuser este Estatuto.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao Presidente do Conselho Fiscal indicar o seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 41º – A Federação franqueará uma verba de representação mensal para o exercício das funções consultivas dos membros do Conselho Fiscal.	Art. 36. É de responsabilidade da Federação arcar com os custos inerentes as reuniões do conselho fiscal, podendo ser instituída gratificação em pecúnia em favor dos conselheiros, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função desempenhada.	
Subcapítulo “VIII” - Da Comissão de Arbitragem	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 42º - A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, ou qualquer pessoa com notório saber e reputação ilibada.	Art. 37. - A Comissão de Arbitragem é um órgão autônomo, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes, e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo, podendo ser composto por ex-árbitros que tenham integrado os quadros da Federação ou da CBF, ou qualquer pessoa com notório saber das regras do futebol e reputação ilibada.	Consignar que a pessoa precisa ter notório saber em relação as regras do futebol.
Art. 43º - A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros remunerados, designados pelo Presidente da Federação.	Art. 38. - A Comissão de Arbitragem será composta por 3 (três) membros, um diretor e um secretário indicado pela Federação e um representante do sindicato dos árbitros, podendo o Presidente instituir gratificação por função, com vias a indenizar custos e despesas decorrentes da função remunerada.	
Art. 44º - Não poderão integrar a Comissão de Arbitragem os que exerçam função direta ou indireta em qualquer Filiado.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 45º - A Comissão de Arbitragem terá seus processos e atribuições detalhadas no Regimento Interno.	<i>Texto integral mantido</i>	
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	<i>Texto integral mantido</i>	





<p>Art. 46° - O descumprimento de qualquer disposição do presente Estatuto por parte das Entidades Filiadas poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:</p> <p>a) advertência;</p> <p>b) censura escrita;</p> <p>c) multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>d) proibição de jogos no estádio;</p> <p>e) suspensão; e</p> <p>f) desfiliação.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Parágrafo Único – As sanções administrativas serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso interno à Federação, exceto em relação às penas de suspensão e desfiliação, cujo recurso deverá ser dirigido à Justiça Desportiva.</p>	<p>Art. 41... Parágrafo Único – As sanções administrativas serão determinadas pelo Presidente da Federação, cabendo recurso à Assembleia Geral, exceto em relação às penas de suspensão e desfiliação, cujo recurso deverá ser dirigido à Justiça Desportiva.</p>	<p>Conselho deliberativo revogado</p>
<p>Art. 47° - A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por meio do qual o Filiado interessado será cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.</p>	<p>Art. 42° - A suspensão e a desfiliação serão determinadas pelo Presidente da Federação, e serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, por meio do qual o Filiado interessado será cientificado dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.</p>	<p>Conselho deliberativo revogado</p>
<p>Parágrafo Único – Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso à Justiça Desportiva, podendo a Diretoria Executiva dar cumprimento acatatório à pena no que couber.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>CAPÍTULO VII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 48° - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, e seus membros serão indicados de acordo com a legislação em vigor.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Parágrafo Primeiro – Compete à Federação promover o custeio do funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Parágrafo Segundo – A Federação e os Filiados ficam submetidos ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva e às decisões emanadas pelos órgãos da Justiça Desportiva, quais sejam, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do esporte, o Tribunal de Justiça Desportiva do Mato Grosso do Sul TJD / MS, com jurisdição desportiva no Estado do Mato Grosso do Sul, e as Comissões Disciplinares constituídas perante o STJD e o TJD/MS.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	





CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO		
Art. 49º - O Regimento Interno da Federação será elaborado pela Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Federação, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.	Art. 44. - O Regimento Interno da Federação será elaborado pelo Presidente, e aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado no cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica no qual estão registrados os atos constitutivos da Federação, sendo o documento apto a disciplinar e/ou regular o funcionamento e as atribuições dos poderes e órgãos internos da Federação, bem como as demais matérias estabelecidas neste Estatuto.	Ajuste de redação
Parágrafo Único - O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação do Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente ou da Diretoria Executiva.	Parágrafo Único - O Regimento Interno somente poderá sofrer alterações por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Presidente ou de no mínimo 1/15 dos associados.	
CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 50º - O exercício financeiro da Federação será de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 51º - Constituem receitas da Federação, dentre outras:	<i>Texto integral mantido</i>	
a) emolumentos de filiação e permanência, ou de inscrição de contratos de atletas profissionais, transferências de atletas, licença para competições internacionais, despesas de comunicação e outros, inclusive os relativos a processos de recursos	<i>Texto integral mantido</i>	
b) reembolso de gastos efetuados no interesse da Federação na cessão e transferência de contratos de atletas profissionais	<i>Texto integral mantido</i>	
c) emolumentos pela prestação de serviços, nos processos de transferência internacional de atletas profissionais	<i>Texto integral mantido</i>	
d) multas e indenizações	<i>Texto integral mantido</i>	
e) anuidades	<i>Texto integral mantido</i>	
f) termos de fomento, termos de cooperação, emendas parlamentares, leis de incentivo, legados	<i>Texto integral mantido</i>	
g) rendas provenientes da locação, ou alienação de bens móveis ou imóveis	<i>Texto integral mantido</i>	
h) auxílios, subvenções ou doações não sujeitas a encargos	<i>Texto integral mantido</i>	
i) arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das partidas, competições, campeonatos ou torneios realizados no Estado do Mato Grosso do Sul	<i>Texto integral mantido</i>	
j) rendas resultantes das aplicações de bens patrimoniais	<i>Texto integral mantido</i>	





k) rendas provenientes de patrocínios e da exploração dos seus direitos comerciais	<i>Texto integral mantido</i>	
l) rendas resultantes de televisionamento, filmagem, internet e qualquer outro meio de transmissão de competições organizadas pela Federação	<i>Texto integral mantido</i>	
m) qualquer renda eventual	<i>Texto integral mantido</i>	
n) rendas resultantes de exploração comercial e/ou prestação de serviços relativos aos direitos coletivos de imagem das entidades de prática desportiva em campeonatos organizados pela Federação, em âmbito nacional e internacional	<i>Texto integral mantido</i>	
o) receitas de cursos diversos que sejam promovidos pela Federação e;	<i>Texto integral mantido</i>	
p) emolumentos, juros e/ou correção monetária, quando houver antecipações de receitas.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Primeiro — Para fins do disposto na alínea “(k)” acima, os clubes participantes das competições da Federação cedem com exclusividade a esta, em território brasileiro e no exterior, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os direitos de negociação e comercialização. Neste caso, a Federação deverá, após deduzidos eventuais custos e despesas associadas ao processo, repassar os valores provenientes destas competições, e distribuí-los aos clubes participantes, conforme o caso e conforme as regras previamente estabelecidas.	<i>Texto removido</i>	Estatuto Social não é um contrato bilateral, não há como os clubes fazerem cessões de direitos deles no Estatuto Social da federação, esses acordos devem ser realizados em instrumentos próprios.
Parágrafo Segundo – Os recursos da Federação serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento do seu objeto social.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 52º - Constituem despesas da Federação, dentre outras: a) gastos com a manutenção da sede; b) remuneração de funcionários e contraprestação de prestadores de serviço; c) gastos com expediente, remuneração, pró-labore, honorários ou verbas de representação dos órgãos da Federação; d) aquisição de material para serviços burocráticos; e) prêmios e aquisição de troféus; f) qualquer outro gasto eventual; g) despesas com promoções e mídias em geral; h) cotas de campeonatos pagas aos clubes de todas as divisões e séries;	<i>Texto integral mantido</i>	





<p>i) custeio dos órgãos internos e dos órgãos autônomos, ou independentes, previstos neste Estatuto e na legislação vigente; e</p> <p>j) custeio de projetos sociais e de sustentabilidade</p>		
<p>Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente “ad referendum” da Assembleia Geral, quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 47... Parágrafo Único – Nenhuma despesa poderá ser feita sem previsão orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizadas pelo Presidente “ad referendum” quando for o caso, após ouvido o Conselho Fiscal.</p>	<p>É comum existirem despesas extraordinárias que precisam ser adimplidas e ter que convocar uma AGE ou aguarda-la pode trazer prejuízos para a federação.</p>
<p>Art. 53º - O patrimônio da Federação compreende:</p> <p>a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;</p> <p>b) Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;</p> <p>c) Saldos positivos da execução orçamentária;</p> <p>d) Fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão; e</p> <p>e) Doações e legados.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>CAPÍTULO X - DA PUBLICIDADE</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 54º - A Federação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, colocando-os à disposição para exame de toda e qualquer Filiado.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Parágrafo Único – A publicidade de dados será dispensada no que se refere aos contratos que contenham cláusula de confidencialidade, nos termos da legislação em vigor.</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	
<p>Art. 55º - A Federação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, em conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da</p>	<p><i>Texto integral mantido</i></p>	





Constituição da República Federativa do Brasil.		
Parágrafo Único – A prestação de contas, publicação e/ou escrituração do balanço da Federação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive a de submissão à auditoria independente, de acordo com os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade em vigor no momento.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 56º - A Federação manterá um site na internet destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de seus filiados.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 57º - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da Federação decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, exclusivamente para outra entidade sem fins lucrativos sediada em território brasileiro, e que possua em seus atos constitutivos a mesma natureza e objeto social da Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Federação, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Federação.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 58º - A Federação não é responsável de forma alguma pelas obrigações das Filiadas, ou pelas entidades a que ela esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 59º - Na solução dos casos omissos do presente Estatuto serão aplicados os princípios gerais de direito.	<i>Texto integral mantido</i>	
Art. 60º – Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da Federação, deverão ser levados a registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande.	Art. 55. - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser levados a registro no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas de Campo Grande e o Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro.	Norma de vigência.

